



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.577, DE 15 DE JULHO DE 1997.

**PROÍBE A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA,
ENTRE OUTRAS PROIBIÇÕES, A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É proibido a todos os estabelecimentos comerciais e instituições deste Município a venda a criança ou a adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
- II - bebida alcoólica;
- III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- IV - fogos de estampido e de artifício;
- V - revistas e publicações a que alude o artigo 78 do ECA;
- VI - bilhetes lotéricos e equivalentes;

Art.2º - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.

Art.3º - Aos infratores desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - por ocasião da primeira autuação, o infrator incidirá em multa no valor de 126 UFIRs;

II - a pena de suspensão do alvará será aplicada por trinta (30) dias, por ocasião da segunda autuação do estabelecimento, além da multa de 252 UFIRs;

III - a pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á quando da terceira autuação, além, da multa de 252 UFIRs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.4º - O recolhimento da multa prevista nesta Lei, dar-se-á mediante documento de arrecadação municipal (DAM), específico para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina, e obrigatoriamente por denúncia.

Parágrafo 1º - As denúncias de descumprimento desta Lei poderão ser feitas pessoalmente, ou pela Polícia Civil, ou pela Brigada Militar ou pelo Conselho Tutelar, ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia ou de defesa do consumidor.

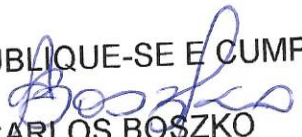
Parágrafo 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciando, nos prazos previstos em Lei.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES, 15 DE JUNHO DE 1997.


JERÔNIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTÔNIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO